

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 583/2017

Processo SE nº 17/1900-0039347-3

*Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial, na Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul, do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, com sede em Santa Cruz do Sul, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEEed nº 879/2012.*

### RELATÓRIO

A Secretaria de Estado de Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de readequação do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde e de autorização para o funcionamento desse Curso na Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU. A Unidade de Ensino está localizada na Av. Independência nº 2293, em Santa Cruz do Sul, jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade Mantenedora, Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul – APESC, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 137.

3 – O Parecer CEEed nº 879/2012 aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde na Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, em Santa Cruz do Sul, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, credenciado e autorizado pelo Parecer CEEed nº 1.162/2002 e determinou providências.

4 – A Deliberação CEEed nº 88/2017 considerou cumpridas pela Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul, do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, com sede em Santa Cruz do Sul, as providências determinadas nos Pareceres CEEed nº 879/2012 e nº 465/2013, referentes ao Curso Técnico em Enfermagem.

5 – O Processo instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012.

6 – Do Processo destacam-se as seguintes peças:

6.1 – Ofício nº 55, de 25 de maio de 2017, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

6.2 – Justificativa das alterações do Curso;

6.3 – cópia do Regimento Escolar vigente;

6.4 – cópia do Plano de Curso vigente;

6.5 – Proposta do novo Plano de Curso;

6.6 – Declaração do representante da Mantenedora que o Curso permanece no mesmo local e oferece condições melhores do que as apresentadas quando do recredenciamento e autorização para funcionamento do Curso;

6.7 – Informação SUEPRO/DP nº 596, de 16 de junho de 2017, encaminhando o Processo a este Conselho.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

7 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados.

8 – A Proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e em condições de aprovação.

9 – O Curso Técnico em Enfermagem, organizado com 1.200 horas, acrescido de 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial.

10 – O Regimento Escolar foi aprovado pela Deliberação CEEEd nº 123/2016.

11 – A Unidade de Ensino foi recredenciada para a oferta do Curso pelo Parecer CEEEd nº 465/2013.

12 – O Plano de Curso aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Mantenedora pela Secretaria de Estado da Educação.

13 – Os alunos que estão frequentando o Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEEEd nº 879/2012, têm direito a sua conclusão.

14 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade da Unidade de Ensino.

15 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica dos docentes e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado.

16 – Cabe à Mantenedora, o atendimento ao Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e à Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

17 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, é o atendimento às demandas sócio-econômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

18 – As condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, devem ser atendidas, observando os aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de

2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por aprovar o Plano de Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial na Unidade de Ensino Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul, do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, com sede em Santa Cruz do Sul, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEEed nº 879/2012.

Em 09 de outubro de 2017.

*Marcia Adriana de Carvalho – relatora*  
*Dulce Miriam Delan*  
*Celso Floriano Stefanoski*  
*Érico Jacó Maciel Michel.*  
*Sônia Maria Seadi Verissimo da Fonseca*

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 11 de outubro de 2017.

*Domingos Antônio Buffon*  
Presidente